



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 30

Brasília, 27 de junho de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2017 - PROCESSO: 0003515-41.2017

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

No item referente a qualificação técnica esta empresa entende que o que se pede são atestado de capacidade técnica em gerenciamento de mão de obra conforme prevê o Acordão do TCU citado no próprio edital. Este entendimento está correto?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 2:

No termo de referência em seu item 5.1.3 diz que a empresa não poderá fazer qualquer desconto de Vale Alimentação ou Transporte em dias de feriados ou em outro caso de ausência.

No entanto o entendimento desta empresa é que o funcionário só terá direito aos benefícios supracitado nos dias efetivamente trabalhados.

A Convenção Coletiva do Sindicato dos Radialista em sua Cláusula Decima Quinta (Auxílio Alimentação) deixa claro que os prestadores de serviços terão direito apenas nos dias efetivamente trabalhados. O mesmo ocorre na Cláusula Décima Sexta que trata do Vale Transporte. Pergunto as empresas poderão pagar apenas Vale Transporte e Alimentação nos dias efetivamente trabalhados?

Resposta:

O item 5.1.3 do Anexo I do Edital refere-se a feriados ou ausências de expediente do CONTRATANTE. Trata-se, portanto, de feriados regimentais. Nesses casos, a Contratada não poderá fazer os descontos.

Auxílio-Transporte e Auxílio-Alimentação

[...]

5.1.3. Em feriados ou qualquer outro caso de ausência de expediente do **Contratante** não caberá à Contratada fazer quaisquer desconto no número de vales- refeição/alimentação fornecido.

Pergunta 3:

No termo de referência em seu item 5.2 que trata sobre o Auxílio-Creche informa que a empresa devera prevê em seus custos tal benefício. No entanto para a perfeita elaboração da Proposta Comercial está empresa solicita informação de quantos funcionários utilizam este benefício atualmente?

Resposta:

O Auxílio Creche como todos os benefícios deverão ser pago de acordo com a Convenção ou Acordo Coletivo estipulado na proposta.

Pergunta 4:

Estes serviços já são executados atualmente?

Resposta:

Sim, todos os serviços constantes do edital são executados pela Ascom/TRF1.

Pergunta 5:

As empresas deverão aproveitar o quadro existe no órgão, caso o serviço já está sendo prestado?

Resposta:

A empresa deve apresentar quadro qualificado e experiente nos exatos termos do edital.

Pergunta 6:

O quadro atual preenche tais requisitos com excelência. Qual empresa presta os atuais serviços?

Resposta:

A última empresa a prestar os serviços de comunicação foi a Partners Comunicação Integrada Ltda.

Pergunta 7:

Os percentuais de encargos sociais referente a Férias (9,09%), Décimo Terceiro (9,09%), 1/3 Constitucional (3,03%) e Multa do FGTS (4,36%) deverão ser cotados obrigatoriamente?

Resposta:

Sim, em atendimento ao item 01 das “Observações quanto ao preenchimento da planilha” constante do Anexo II do Edital.

Atenciosamente,



Elizete Ferreira Costa
Pregoeira